EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA - RETIFICADO

REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: WWW.BLL.ORG.BR

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ACESSO À INTERNET – LINK DEDICADO EM FIBRA ÓPTICA E LINK DE REDUNDÂNCIA VIA SATÉLITE LEO

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/11/2026, às 9h

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8/12/2026, às 9h

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 8/12/2026, às 9h

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 8/12/2026, às 10h

SISTEMA: BLL COMPRAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: ACESSO CONTÍNUO À INTERNET, DIVIDIDO EM 2 (DOIS) ITENS

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO (60 MESES): R$ 373.833,60

BLL TELEFONE DE CONTATO: (41) 3097-4600 WHATSAPP (41) 3149-9300

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itupeva, por meio seu Presidente Sr. Marco Antonio Marchi, sediada Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, Desmembramento Santa Clara, Itupeva/SP – CEP: 13.295-504, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Resolução nº 210, de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços contínuos de acesso à internet destinados à Câmara Municipal de Itupeva, divididos em 2 (dois) itens: ITEM 1 – link principal dedicado, via fibra óptica, de

500 Mbps simétricos, com IPs fixos, DNS secundário, proteção anti-DDoS e suporte 24x7; ITEM 2 – link de redundância via satélite de órbita baixa (LEO), com franquia mínima de 50 GB mensais de dados prioritários, vazão mínima de 10 Mbps e suporte 24x7. Ambos incluem instalação, ativação e equipamentos em comodato, sem pagamento separado. Os itens serão julgados e adjudicados separadamente, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I).

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade compatíveis ao objeto desta licitação, que atenderem às exigências de habilitação em atividade compatível com o seu objeto, que estiverem previamente credenciados no Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS, no endereço https://bll.org.br/.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. O credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual – MEI.

2.7. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. agente público da Câmara Municipal de Itupeva;

2.7.7. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.8. empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei n° 12.529/2011;

2.7.9. empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

2.7.10. empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei n° 8.429/1992

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7.11.1. A vedação de participação de agente público da Câmara Municipal de Itupeva de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendam às condições estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e aos demais requisitos de habilitação e execução do objeto previstos neste Edital.

2.11. Será exigida garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor máximo do item disputado, como requisito de pré-habilitação, nas modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Para o Item 1, R$ 2.238,34; para o Item 2, R$ 1.500,00. Quando concorrer em ambos os itens, a garantia corresponderá à soma dos valores; a devolução e execução observarão o art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

2.12. Caso o licitante opte pela modalidade de caução em dinheiro, o valor corresponde a garantia deverá ser transferido na conta corrente no Banco do Brasil, Agência: 3166-6 Conta Corrente: 155215-5.

2.13. O comprovante deverá ser apresentado pelo licitante no ato do cadastramento da proposta no sistema eletrônico.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS no endereço eletrônico https://bll.org.br/ na **opção "licitações – cadastro de proposta"**.

4.1.1. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.2. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.1.1. valor mensal unitário e valor total para 60 (sessenta) meses, discriminados por item;

4.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.7.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.7.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário

competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6.1. A classificação será efetuada pelo MENOR PREÇO POR ITEM, sagrando-se vencedor de cada item o licitante que apresentar a proposta válida de menor preço para o respectivo item.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do respectivo item, considerando 60 (sessenta) mensalidades, conforme configuração do sistema eletrônico.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais) sobre o valor total de cada item.

5.13. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

5.14. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17 Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, admitindo-se no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, utilizando-se a regra de arredondamento, se necessário desde que não ultrapasse o valor ofertado no lance.

5.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21 Sempre que houver pertinência conforme o tipo de objeto em disputa, com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de tantos lotes quanto entender necessários da mesma licitação.

5.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

5.23.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.23.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, aos participantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, desde que o licitante, no momento de cadastro de sua proposta, indique, em campo próprio do sistema, sua condição.

5.25 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele, nesta ordem:

5.25.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.25.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.25.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.25.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.25.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.25.6 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.25.7 empresas brasileiras;

5.25.8 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.25.9 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.25.10 As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.26 Esgotadas os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será adotado o sorteio.

5.27 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.29 O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, permitida a adjudicação a licitantes distintos, conforme o Termo de Referência.

5.30 Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará à licitante detentora da melhor oferta em cada item que encaminhe, pelo sistema, a proposta detalhada conforme o modelo do Anexo II, indicando o preço mensal e o preço total para 60 (sessenta) meses do item, sem cobrança apartada de instalação, ativação, configuração ou comodato.

5.30.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.30.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.30.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.31 Será desclassificada a proposta que:

5.31.1 contiver vícios insanáveis;

5.31.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

5.31.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.31.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.31.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.32 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.33 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:

5.33.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.33.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.34 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe, por meio do campo específico do Sistema, a proposta ajustada ao último lance ofertado após eventual negociação, acompanhada, se necessário, de documentos complementares destinados à comprovação das exigências previstas neste Edital.

5.35 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.36 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerradas as etapas de negociação e aceitação, terá início a fase de habilitação, ocasião em que será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos no sistema. O prazo para envio será de 2 (duas) horas, contado da comunicação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada ou a critério da Administração, sob pena de inabilitação, observadas as possibilidades legais de saneamento e diligência.

6.2. O pregoeiro poderá verificar as condições de habilitação do detentor da proposta de menor preço junto ao SICAF e em pesquisa à rede mundial de computadores, buscando verificar as condições de habilitação estabelecidas no Edital.

6.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação pregoeiro.

6.3. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 210/2024, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 devendo ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico de realização do pregão.

6.6. **Habilitação Jurídica**

6.6.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.6.2. Sociedades anônimas, Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.6.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.6.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.6.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.6.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.7. **Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista**

6.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.8. **Qualificação Técnica – exigências específicas por item**

6.8.1. Autorização da ANATEL para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), ou comprovação de dispensa de autorização, conforme TR, item 5.2.1.

6.8.2. ITEM 1: atestado(s) de capacidade técnica para fornecimento de link dedicado, não compartilhado, com banda simétrica e garantida, com velocidade mínima de 200 Mbps (40% de 500 Mbps), admitido somatório de atestados, conforme TR, item 5.2.2.

6.8.3. ITEM 2: atestado(s) de fornecimento e instalação de ao menos 1 (um) link via satélite LEO e declaração de homologação do terminal pela ANATEL com identificação da operadora, conforme TR, item 5.2.3.

6.8.4. Para revendedora do ITEM 2, documento comprobatório da condição de revendedora ou parceira autorizada do operador com autorização ANATEL, em substituição à autorização SCM própria, conforme TR, item 5.2.4.

6.8.5. A habilitação técnica observará os requisitos específicos do item 5.2 do Termo de Referência, conforme o item licitado, vedada a exigência de comprovações profissionais não previstas para o objeto.

6.8.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.9. **Qualificação Econômico-Financeira**

6.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

6.10. **Declarações e outras comprovações**

6.10.1. Declaração Unificada (**Anexo III.1**);

6.10.2. Declaração com os dados cadastrais do licitante vencedor (**Anexo III.2**);

6.10.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento do objeto ou opção da vistoria (**Anexo III.3**).

6.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS.

6.11.1. No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Diretoria Administrativa, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral no SICAF ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no § 1º do art. 34 do Ato nº 713/2025.

6.13. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.15. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.19. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.20. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.3.1. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 30 (trinta) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

8.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo V deste edital, quando assim a lei o exigir.

9.2. Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal nº 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

9.3. Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4. Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

9.5. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os demais requisitos legais.

9.7. Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

9.7.1. Os valores poderão ser reajustados, após o interregno de um ano da data do orçamento estimado da contratação.

9.7.2. A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.7.3. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

9.7.4. Para fins de análise do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a mera apresentação isolada de notas fiscais, planilhas de custos, folhas de pagamento, convenções ou acordos coletivos de trabalho, índices inflacionários, pesquisas de mercado ou outros documentos semelhantes não será suficiente para comprovar a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, devendo a Contratada demonstrar, de forma objetiva e documental, o efetivo impacto extraordinário sobre os custos da contratação e o nexo de causalidade com o evento alegado.

9.8. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da adjudicatária, como condição para assinatura do contrato, a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades:

9.8.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.8.2. seguro-garantia;

9.8.3. O licitante que optar pela modalidade prevista no item 9.8.2. terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme §3º do art 96 da Lei 14.133/2021.

9.8.4. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.8.5. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.9. A garantia deverá ter validade por todo o prazo contratual, podendo ser renovada sempre que houver prorrogação.

10. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Itupeva, situada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, Desmembramento Santa Clara, Itupeva/SP, CEP 13295-504, observadas as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

10.2. Para ambos os itens, a vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A ordem de serviço será encaminhada por e-mail à Contratada, por meio de seu preposto, em até 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato. Caso o contrato vigente para o mesmo objeto ainda tenha, na data da assinatura, prazo remanescente superior ao prazo de instalação e ativação, a ordem de serviço poderá ser emitida posteriormente, em até 60 (sessenta) dias, de modo que o término do prazo de instalação coincida, tanto quanto possível, com o término daquele contrato. A ordem de serviço indicará a data prevista para o início da prestação dos serviços.

10.4**.** A Contratada poderá iniciar, a seu critério, as providências preparatórias que dependam de terceiros, como projetos e pedidos de aprovação ou autorização junto à distribuidora de energia elétrica e a órgãos públicos, independentemente da emissão da ordem de serviço. Essas providências, assim como eventual conclusão da instalação antes do prazo, correrão por conta e risco da Contratada e não gerarão direito à remuneração antes da data indicada na ordem de serviço.

10.5. A instalação e a ativação deverão ser concluídas nos seguintes prazos, contados do recebimento da ordem de serviço:

10.5.1. Item 1 – Link principal (fibra óptica): até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

10.5.2. Item 2 – Link de redundância (satélite de órbita baixa – LEO): até 20 (vinte) dias corridos.

10.6. Os prazos de instalação e ativação incluem a realização da vistoria técnica, a elaboração e apresentação do plano de implantação e os testes de aceitação, devendo os serviços ser executados em dias úteis, das 8h às 17h, ou em outros dias e horários previamente acordados com a fiscalização, com acompanhamento do setor de Tecnologia da Informação.

10.7. A Contratada deverá realizar vistoria técnica em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço e apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a vistoria, plano de implantação contendo cronograma, topologia, rota da fibra, plano de endereçamento e janela de migração, com indicação das aprovações ou autorizações de terceiros necessárias e respectivas datas estimadas, sujeito à aprovação da fiscalização.

10.8. A fiscalização se manifestará sobre o plano de implantação em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento e acompanhará os testes de aceitação em até 2 (dois) dias úteis da comunicação de conclusão da instalação. O tempo que exceder esses prazos não será computado no prazo de instalação e ativação.

10.9. A remuneração será devida a partir do recebimento provisório do serviço, previsto nos critérios de medição do Termo de Referência, ou da data prevista na ordem de serviço para o início da prestação, o que ocorrer por último. O período anterior a esse marco, destinado a testes e migração, inclusive em convivência com o link atual, não será remunerado, nem mesmo posteriormente, por não representar período de utilização do serviço pela Contratante.

10.10. A Contratada deverá comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos de instalação e ativação, assim que dele tiver ciência e, em qualquer caso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do término do prazo no Item 1 e de 7 (sete) dias corridos no Item 2, informando as razões e a nova data estimada de conclusão. Eventual pedido de prorrogação será submetido à análise da Administração, devendo ser instruído, quando for o caso, com a comprovação da dependência de aprovações ou autorizações de terceiros. Salvo em caso fortuito ou força maior, o fato não comunicado dentro desses prazos não poderá ser alegado pela Contratada para justificar o atraso.

10.11. A instalação, ativação, configuração, fornecimento de equipamentos em regime de comodato, manutenção, suporte técnico e substituição de equipamentos necessários à execução dos serviços deverão observar integralmente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), não sendo admitida remuneração separada por essas atividades, cujos custos deverão estar compreendidos no preço mensal ofertado para o respectivo item.

10.12. A Contratada deverá manter os serviços em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, observando os níveis de serviço, os prazos de atendimento e reparo, as condições de manutenção e as demais exigências técnicas específicas de cada item, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10.13. Ao término do contrato, a Contratada deverá manter os serviços plenamente operacionais até o último dia de vigência, cooperar na transição para a contratação subsequente, inclusive com período de convivência, se necessário, e retirar seus

equipamentos em até 30 (trinta) dias após o encerramento, sem ônus para a Contratante, reparando eventuais danos causados ao local.

10.14. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, observados os procedimentos de fiscalização, os testes de aceitação, os critérios de recebimento, os indicadores de desempenho e as condições de medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

11. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. O pagamento será mensal, no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços. O primeiro mês será contado a partir do marco previsto no subitem 6.1.1 do Termo de Referência, observada a proporcionalidade dos dias de prestação, quando aplicável.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo e acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Para fins de liquidação, a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá conter os elementos necessários e essenciais, tais como data de emissão, identificação da Contratada e da Contratante, número do contrato e do processo, período de referência da prestação dos serviços, valor a pagar, já deduzidos os descontos por indisponibilidade, e eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

11.4. Recebido o Termo de Recebimento Definitivo juntamente com a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

11.6. No Item 1, admite-se, para fins estritamente tributários e contábeis, a emissão de documentos fiscais distintos para os componentes de serviço de telecomunicações (Serviço de Comunicação Multimídia – SCM) e de serviço de valor adicionado (proteção anti-DDoS), ou a emissão de documento fiscal único com a discriminação dos respectivos componentes, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:

11.6.1. A segregação fiscal não altera a unicidade e a indivisibilidade do objeto do Item 1 para todos os efeitos técnicos, operacionais, comerciais, de níveis de serviço (IMR) e de responsabilidade contratual.

11.6.2. A soma dos valores constantes dos documentos fiscais corresponderá exatamente ao valor mensal adjudicado para o Item 1, ou ao valor líquido apurado pela

fiscalização após a aplicação de eventuais glosas, não implicando, em nenhuma hipótese, acréscimo de despesa ou cobrança adicional à Contratante.

11.6.3. Todos os documentos fiscais emitidos deverão estar vinculados ao mesmo contrato e ao mesmo período mensal de referência, contendo a identificação clara de cada componente faturado e das retenções tributárias cabíveis.

11.6.4. Os documentos fiscais deverão ser apresentados de forma simultânea, acompanhados da comprovação de regularidade fiscal, iniciando-se o prazo de liquidação previsto no subitem 11.4 somente após o recebimento integral de todos os documentos regulares da respectiva competência.

11.6.5. Eventuais descontos decorrentes de glosas por indisponibilidade (IMR) serão deduzidos do valor total mensal devido e refletidos no faturamento da respectiva competência, podendo ser abatidos integralmente do documento fiscal relativo ao serviço principal de acesso à internet ou proporcionalmente entre os documentos emitidos, conforme definido no demonstrativo aprovado pela fiscalização.

11.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

11.8. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica para conta corrente de titularidade da Contratada mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, conforme dados previamente informados, ou, alternativamente, por meio de boleto bancário ou PIX.

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.10. Os preços serão reajustados pelo Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), índice específico para contratações de serviços de tecnologia da informação e comunicação, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10.1. Em caso de extinção ou suspensão da divulgação do ICTI, será utilizado o IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

11.11. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo quando não houver alteração das demais cláusulas contratuais.

11.12. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.13. O pagamento observará os critérios de medição e os descontos por indisponibilidade previstos no item 8 do Termo de Referência.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e Ato nº 713, de 2025, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021 e do Ato nº 713/2025.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (https://www.itupeva.sp.leg.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste órgão (https://www.itupeva.sp.leg.br), bem como, no site de realização deste certame, (https://www.bll.org.br), para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

13.4. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, via Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS (https://www.bll.org.br) e em sítio eletrônico oficial (https://www.itupeva.sp.leg.br).

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. O Manual de operações da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bll.org.br.

14.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bll.org.br.

14.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos, prevalecerão as deste Edital, exceto quanto às especificações técnicas, às condições de execução, à medição e ao pagamento, à garantia de execução e à gestão e fiscalização do contrato, matérias em que prevalecerão as disposições do Termo de Referência (Anexo I).

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.itupeva.sp.leg.br.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial por Item;

14.13.3. ANEXO III – Modelos de Declarações;

14.13.4. ANEXO IV - Sanções e Penalidades;

14.13.5. ANEXO V – Minuta de Contrato;

14.13.6. ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação.

Itupeva, 18 de novembro de 2026

MARCO ANTONIO MARCHI
PRESIDENTE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 72/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços contínuos de acesso à internet, destinados à Câmara Municipal de Itupeva, divididos em 2 (dois) itens, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. **Item 1 – Link principal:** acesso dedicado à internet (link dedicado), por meio de fibra óptica, com velocidade mínima garantida de 500 Mbps simétrica (full duplex), incluindo instalação, ativação, configuração, fornecimento de equipamentos em regime de comodato, endereços IP fixos, DNS secundário, proteção contra ataques de negação de serviço (anti-DDoS) e suporte técnico 24x7;

1.1.2. **Item 2 – Link de redundância:** acesso à internet via satélite de órbita baixa (LEO), com franquia mínima de 50 GB de dados prioritários por mês e vazão mínima de 10 Mbps, destinado exclusivamente à contingência do link principal, incluindo instalação, passagem de cabos, fornecimento de equipamentos (antena e acessórios) em regime de comodato e suporte técnico 24x7.

1.2. O objeto constitui serviço comum de natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizado por meio de termo de contrato.

1.3. Os itens poderão ser adjudicados a fornecedores distintos, e cada CONTRATADA responderá apenas pelo item que lhe for adjudicado. **Salvo indicação expressa em contrário, as disposições deste Termo de Referência aplicam-se igualmente aos dois itens.** As disposições específicas de cada item estão identificadas como tal.

1.4. A vigência da contratação, para ambos os itens, será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, prazo máximo inicial admitido para serviços contínuos pelo art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantajosidade (art. 107). O contrato poderá ser extinto sem ônus, na data de aniversário, se não houver créditos orçamentários ou se deixar de oferecer vantagem (art. 106, III e § 1º).

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. O serviço deverá ser prestado em estrita conformidade com as descrições técnicas constantes neste termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO (*)	U.M.	QTD E.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de acesso dedicado à internet por fibra óptica, 500 Mbps simétricos, com	Mês	60	R$ 3.730,56	R$ 223.833,60

ITEM	DESCRIÇÃO (*)	U.M.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	IPs fixos, DNS secundário, anti-DDoS				
2	Serviço de acesso à internet via satélite de órbita baixa (LEO), link de redundância, franquia mínima de 50 GB/mês de dados prioritários, vazão mínima de 10 Mbps	Mês	60	R$ 2.500,00	R$ 150.000,00

2.2. Características técnicas mínimas do **Item 1 – link principal (fibra óptica)**:

2.2.1. **Instalação, ativação e configuração**

2.2.1.1. A instalação, a ativação, a configuração e a disponibilização, em regime de comodato, dos equipamentos necessários (roteadores, fontes, cabos, etc) são requisitos obrigatórios da contratação e constituem etapas inerentes e indissociáveis da prestação do serviço de acesso à internet, que delas depende para existir, sendo executadas pela mesma empresa que presta o serviço e responde pelos níveis de serviço. Por essa razão, não serão contratadas ou remuneradas separadamente, não havendo item ou pagamento destacado a esse título, cabendo à CONTRATADA absorver os respectivos custos na formação do seu preço mensal.

2.2.1.2. Vistoria técnica pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço e apresentação, em até 5 (cinco) dias úteis após a vistoria, de plano de implantação com cronograma, topologia, rota da fibra, plano de endereçamento e janela de migração, com a indicação das aprovações ou autorizações de terceiros necessárias e das respectivas datas estimadas, sujeito à aprovação da fiscalização.

2.2.1.3. Construção ou utilização de acesso em fibra óptica monomodo até o rack de telecomunicações da CONTRATANTE, localizado na sede, conforme indicado na vistoria, incluindo lançamento, terminação em distribuidor óptico ou equipamento terminal, conectorização, identificação dos cabos e eventuais obras civis, tudo às custas da CONTRATADA.

2.2.1.4. Fornecimento, em regime de comodato, de equipamento terminal de acesso (roteador, switch ou ONT) instalável em rack de 19", com fonte bivolt (100–240 V), cabos de energia no padrão NBR 14136, capacidade de encaminhamento de no mínimo 1 Gbps full duplex, de modo a não constituir gargalo, e suporte a IPv4 e IPv6.

2.2.1.5. Entrega do serviço (ponto de demarcação) em interface Gigabit Ethernet 1000BASE-T (RJ-45) ou, a critério da CONTRATANTE, em interface óptica SFP 1000BASE-LX/SX, com ao menos 1 (uma) porta disponível para a conexão do roteador ou firewall da CONTRATANTE.

2.2.1.6. Configuração dos endereços IP, do DNS reverso, do DNS secundário e da proteção anti-DDoS, e execução dos testes de aceitação descritos nos critérios de medição deste Termo de Referência, na presença do fiscal do contrato.

2.2.1.7. Entrega de documentação técnica (as built) até o recebimento provisório, contendo: designação do circuito, topologia, bloco IP com endereço de rede, máscara, gateway, endereços utilizáveis e broadcast, endereços de interconexão e rotas (quando houver), servidores DNS da operadora, contatos da central de atendimento e do preposto.

2.2.1.8. Caso a vencedora seja a atual prestadora do serviço, fica dispensada a construção do acesso, mantidas a entrega da documentação e a realização dos testes de aceitação.

2.2.2. **Acesso dedicado à internet – 500 Mbps**

2.2.2.1. **Banda e conectividade:** acesso dedicado, exclusivo e permanente, por fibra óptica, com velocidade mínima garantida de 500 Mbps full duplex (download e upload iguais), com banda 100% garantida (sem compartilhamento ou sobrecontratação no acesso), sem franquia ou limite de tráfego.

2.2.2.2. **Neutralidade:** é vedada a modelagem de banda (traffic shaping), priorização ou bloqueio de portas, protocolos ou aplicações, inclusive VPN (IPsec, SSL/TLS, WireGuard), voz sobre IP e protocolos de transmissão ao vivo (RTMP, SRT, WebRTC), ressalvada a mitigação de ataques na forma deste Termo.

2.2.2.3. **Conectividade:** a CONTRATADA deverá dispor de capacidade de trânsito IP nacional e internacional, própria ou contratada de terceiros, suficiente para manter o desempenho contratado até a internet, preferencialmente com conexão a Pontos de Troca de Tráfego (IX.br).

2.2.3. **Endereçamento IP e controle da rede**

2.2.3.1. A CONTRATANTE terá controle total sobre o endereçamento e o roteamento de sua rede. A CONTRATADA informará formalmente o endereço de rede, a máscara, o gateway, os endereços utilizáveis, o endereço de broadcast e os servidores DNS, e, quando o bloco for entregue roteado, os endereços de interconexão (/30 ou /31) e as rotas estáticas configuradas.

2.2.3.2. Os endereços IPv4 deverão ser públicos, fixos, válidos e roteáveis na internet, de uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedados CGNAT, NAT, proxy transparente ou qualquer tradução ou filtragem de endereços pela CONTRATADA.

2.2.3.3. O tráfego de entrada e de saída será livre em todas as portas TCP e UDP, permitindo à CONTRATANTE publicar serviços, configurar redirecionamento de portas (port forwarding), VPNs e regras de roteamento e segurança em roteadores, firewalls e gateways próprios ou de terceiros.

2.2.3.4. O equipamento da CONTRATADA deverá operar em modo transparente (bridge) ou apenas encaminhar o bloco de endereços à interface da CONTRATANTE, sem interferir na configuração da rede interna. Quando o equipamento atuar como roteador, a CONTRATADA fornecerá, a pedido, acesso de leitura (SNMP) às suas interfaces.

2.2.3.5. No mínimo 2 (dois) endereços IPv4 fixos e utilizáveis. Mediante solicitação formal da CONTRATANTE durante a vigência, a CONTRATADA ampliará a quantidade até o limite de um bloco /29 (5 endereços utilizáveis), em até 10 (dez) dias úteis e sem custo adicional; a licitante deverá considerar essa possibilidade na formação do preço.

2.2.3.6. Os endereços atribuídos serão mantidos durante toda a vigência. Qualquer alteração por razão técnica dependerá de anuência da CONTRATANTE e de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem custo.

2.2.3.7. Configuração de DNS reverso (registros PTR) ou delegação da zona reversa, conforme solicitação da CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

2.2.3.8. Suporte a IPv6, sem custo adicional, caso solicitado pela CONTRATANTE durante a vigência.

2.2.4. **Desempenho**

2.2.4.1. Parâmetros aferidos a partir do ponto de demarcação, conforme os critérios de medição deste Termo de Referência: vazão mínima de 95% da banda contratada em ambos os sentidos; latência média de até 50 ms até servidor de referência no Brasil; variação de latência (jitter) de até 10 ms; perda de pacotes inferior a 1%; e Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS) mensal mínimo de 99,5%, que corresponde ao usualmente ofertado pelo mercado para links dedicados corporativos.

2.2.5. **Segurança e proteção anti-DDoS**

2.2.5.1. Proteção contra ataques de negação de serviço distribuídos (anti-DDoS) na rede da CONTRATADA, com detecção e mitigação automáticas de ataques volumétricos e de protocolo direcionados aos endereços da CONTRATANTE, com capacidade de mitigação de no mínimo 10 (dez) vezes a banda contratada, sem custo adicional.

2.2.5.2. A mitigação deverá iniciar em até 15 (quinze) minutos da detecção, preservando o tráfego legítimo. É vedado o bloqueio total do bloco de endereços (blackhole) sem autorização da CONTRATANTE, salvo para preservar a própria rede da CONTRATADA, com comunicação imediata.

2.2.5.3. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE sobre ataques detectados e apresentará relatório do incidente em até 2 (dois) dias úteis.

2.2.6. **DNS**

2.2.6.1. Serviço de DNS secundário (resolução direta e reversa) para os domínios registrados no DNS primário da CONTRATANTE, com transferência de zona a partir do servidor primário, e disponibilização de servidores DNS recursivos da operadora.

2.2.7. **Monitoramento e relatórios**

2.2.7.1. A disponibilidade, a vazão e a utilização do link serão monitoradas pela própria CONTRATANTE, a partir do ponto de demarcação, com ferramentas próprias. Os registros desse monitoramento, somados aos chamados abertos constituem a base de apuração da disponibilidade e prevalecem sobre os dados da CONTRATADA, ressalvada a contestação na forma deste Termo.

2.2.7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização para fins de atesto mensal, relatório do período, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação, contendo: IDS apurado, lista de indisponibilidades com início, fim e causa, chamados abertos e respectivos tempos de resposta e reparo, percentil 95 da utilização da banda, ataques detectados e mitigados e manutenções realizadas.

2.2.8. **Suporte técnico**

2.2.8.1. Central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, por ligação gratuita, e-mail e portal, com registro de protocolo para cada chamado.

2.2.8.2. Tempo máximo de resposta a chamados de 30 (trinta) minutos e prazo máximo de reparo de 4 (quatro) horas a contar da abertura do chamado, incluindo o deslocamento de técnico, com despesas de transporte, hospedagem e alimentação por conta da CONTRATADA.

2.2.8.3. Manutenções programadas comunicadas ao preposto e à fiscalização com antecedência mínima de 7 (sete) dias, aprovadas pela CONTRATANTE, realizadas fora do horário de expediente e das sessões, e limitadas a 4 (quatro) horas por mês.

2.3. Características técnicas mínimas do **Item 2 – link de redundância (satélite de órbita baixa)**:

2.3.1. **Disposições comuns aos dois itens**

2.3.1.1. Aplicam-se ao Item 2, sem alteração, as seguintes disposições do Item 1: vistoria técnica e plano de implantação; entrega do serviço em interface Gigabit Ethernet 1000BASE-T (RJ-45) para conexão ao firewall da CONTRATANTE; documentação técnica (as built), no que couber; neutralidade (vedação de modelagem de banda, priorização ou bloqueio de portas, protocolos e aplicações); central de atendimento 24x7 e tempo máximo de resposta de 30 (trinta) minutos; manutenções programadas; e monitoramento próprio pela CONTRATANTE.

2.3.1.2. Não se aplicam ao Item 2 as disposições do Item 1 sobre construção de acesso em fibra óptica, endereços IP fixos e controle do endereçamento, DNS reverso e secundário, conectividade a Pontos de Troca de Tráfego, proteção anti-DDoS, parâmetros de desempenho do link dedicado e relatório previsto no subitem 2.2.7.2.

2.3.2. **Serviço de acesso via satélite**

2.3.2.1. **Tecnologia:** acesso à internet por constelação de satélites de órbita baixa (LEO), com altitude orbital inferior a 2.000 km, operada por empresa com direito de exploração de satélite conferido pela ANATEL. Não serão aceitas soluções por satélite geoestacionário (GEO), cuja latência elevada inviabiliza videoconferências, VPN e sistemas interativos.

2.3.2.2. **Franquia:** mínimo de 50 (cinquenta) GB de dados prioritários por mês, sem cobrança adicional dentro da franquia. Esgotada a franquia, a CONTRATADA comunicará a fiscalização; a redução de velocidade após a franquia não configura indisponibilidade, e eventual ampliação da franquia dependerá de termo aditivo.

2.3.2.3. **Desempenho:** enquanto houver franquia disponível, vazão mínima de 10 Mbps em download e de 5 Mbps em upload, aferida nos testes de aceite, sendo a vazão inferior, com franquia disponível, tratada como indisponibilidade, e latência média de até 60 ms até servidor de referência no Brasil.

2.3.2.4. **Endereçamento:** a CONTRATADA fornecerá ao menos 1 (um) endereço IPv4 público, válido e roteável na internet, entregue diretamente ao equipamento da CONTRATANTE, vedados CGNAT, NAT ou proxy pelo operador, de modo que os serviços publicados pela CONTRATANTE permaneçam acessíveis durante a contingência. Admite-se endereço dinâmico, cabendo à CONTRATANTE a atualização dos seus registros de DNS. O equipamento deverá permitir a operação em modo bypass (bridge), entregando o acesso diretamente ao firewall da CONTRATANTE, que realizará a comutação automática (failover) entre os links.

2.3.2.5. **Equipamentos:** kit terminal novo e homologado pela ANATEL (antena, fonte, roteador ou adaptador Ethernet e cabos), próprio para instalação externa permanente, fornecido em regime de comodato, com manutenção e substituição por conta da CONTRATADA.

2.3.3. **Instalação do Item 2**

2.3.3.1. A instalação, a ativação, a configuração e a disponibilização, em regime de comodato, dos equipamentos necessários (antenas, fontes, cabos, etc) são requisitos obrigatórios da contratação e constituem etapas inerentes e indissociáveis da prestação do serviço, que delas depende para existir, sendo executadas pela mesma empresa que presta o serviço. Por essa razão, não serão contratadas ou remuneradas separadamente, não havendo item ou pagamento destacado a esse título, cabendo à CONTRATADA absorver os respectivos custos na formação do seu preço mensal

2.3.3.2. Instalação da antena na cobertura ou em outro local da sede definido na vistoria, com visada livre do céu, em suporte ou mastro fixado de forma segura, sem comprometer a impermeabilização e a estrutura do telhado.

2.3.3.3. Passagem de cabos protegida em eletroduto ou canaleta até o rack de telecomunicações da CONTRATANTE, com identificação, aterramento do suporte e dispositivo de proteção contra surtos (DPS) no cabo de dados.

2.3.3.4. Configuração e teste da comutação automática com o firewall da CONTRATANTE, em conjunto com o setor de Tecnologia da Informação, e, ao término do contrato, retirada dos equipamentos com reparo de eventuais danos ao local.

2.3.4. **Suporte técnico do Item 2**

2.3.4.1. Prazo máximo de reparo de 2 (dois) dias úteis a contar da abertura do chamado, incluindo, se necessário, a substituição do kit terminal ou o deslocamento de técnico, sem custo para a CONTRATANTE. Os demais requisitos de suporte são os comuns aos dois itens.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Em síntese, o acesso à internet é essencial aos sistemas administrativos e legislativos da Câmara e à transmissão ao vivo das sessões, e o contrato atual, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2021, vence em 30/12/2026, encerrado o prazo de prorrogação ordinária. O link de redundância via satélite (Item 2) manterá os serviços essenciais em caso de falha do link principal, como rompimento de fibra, por meio físico independente da infraestrutura terrestre.

3.3. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, item 49.

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Ato da Mesa nº 663, de 31 de janeiro de 2023.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução abrange todo o ciclo de vida do serviço: construção ou uso da última milha em fibra óptica, instalação e ativação, operação contínua com monitoramento, suporte e manutenção preventiva e corretiva do meio físico e dos equipamentos, sem custo adicional.

4.2. No Item 2, a antena via satélite permanece ligada ao firewall da CONTRATANTE como segundo acesso, que assume o tráfego automaticamente quando o link principal falha e o devolve ao link principal quando este é restabelecido. Por usar franquia de dados, o link de redundância não será utilizado para balanceamento de carga.

4.3. Os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato e permanecerão sob propriedade e responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá ao término do contrato, em até 30 (trinta) dias, com destinação ambientalmente adequada. O comodato evita a aquisição de equipamentos que se tornariam obsoletos.

4.4. No Item 1, se a vencedora for empresa diversa da atual prestadora, a ativação ocorrerá com período de convivência com o link atual para migração de endereços IP e registros de DNS, sem custo à CONTRATANTE.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Sustentabilidade**

5.1.1. Os equipamentos fornecidos em comodato deverão ser energeticamente eficientes e recolhidos pela CONTRATADA ao término do contrato, com destinação ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

5.2. **Habilitação técnica**

5.2.1. Autorização da ANATEL para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), ou comprovação de dispensa de autorização nos termos da regulamentação vigente da ANATEL (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021).

5.2.2. **Item 1:** atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de link dedicado de internet (acesso dedicado, não compartilhado, com banda simétrica e garantida), parcela de maior relevância do objeto, com velocidade de ao menos 200 Mbps, correspondente a 40% do contratado (art. 67, II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021), admitida a soma de atestados. Não serão aceitos atestados de serviços de banda larga ou de outros acessos compartilhados, sem garantia de banda, por não terem características semelhantes às do objeto.

5.2.3. **Item 2:** atestado(s) de capacidade técnica comprovando o fornecimento e a instalação de ao menos 1 (um) link de internet via satélite de órbita baixa (LEO), e declaração de que o kit terminal ofertado é homologado pela ANATEL, com indicação do operador da constelação.

5.2.4. **Item 2:** caso a licitante preste o serviço como revendedora do operador de satélite, deverá apresentar, em substituição à autorização SCM própria, documento que comprove sua condição de revendedora ou parceira autorizada do operador, que deverá deter autorização da ANATEL para a prestação do serviço no Brasil.

5.3. **Vistoria**

5.3.1. A vistoria prévia é facultativa, mediante agendamento com o setor de Tecnologia da Informação. A licitante que não a realizar declarará conhecer as condições do local de execução (art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.4. **Da vedação de contratação de marca ou produto**

5.4.1. Não há vedação de marcas ou produtos.

5.5. **Da exigência de amostra**

5.5.1. Não há exigência de amostras.

5.6. **Da exigência de carta de solidariedade**

5.6.1. Não há exigência de carta de solidariedade.

5.7. **Subcontratação**

5.7.1. É vedada a subcontratação integral do objeto. Admite-se a subcontratação parcial dos serviços de instalação, obras civis e lançamento de cabos, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução e pelos níveis de serviço (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

5.8. **Garantia da contratação**

5.8.1. Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a empresa vencedora, deverá prestar garantia de execução do contrato.

5.8.2. O valor da garantia será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo ser exigido novo aporte para recomposição do valor, na hipótese de utilização parcial da garantia ou de alterações contratuais que impliquem acréscimo do valor contratado.

5.8.3. A garantia poderá ser prestada, à escolha da Contratada, por meio de uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.8.4. O licitante que optar pela modalidade prevista no item II terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme §3º do art 96 da Lei 14.133/2021.

5.8.5. A garantia deverá ter validade por todo o período de vigência do contrato, prorrogando-se automaticamente, quando for o caso, em razão de aditamentos ou prorrogações contratuais.

5.8.6. A inobservância do disposto nesta cláusula implicará na impossibilidade de início da execução contratual, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente e no edital.

5.8.7. A garantia prestada poderá ser executada pela Administração nos casos de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

5.9. **Garantia da proposta**

5.9.1. Será exigida, como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado do item para o qual a licitante apresentar proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, com o objetivo de assegurar a seriedade das propostas e afastar licitantes sem condições de executar o objeto.

5.9.2. A garantia de proposta será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, e será executada integralmente se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato ou não apresentar os documentos exigidos para a contratação (art. 58, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

5.10. **Proteção de dados pessoais**

5.10.1. A CONTRATADA tratará os dados pessoais eventualmente acessados apenas para a execução do contrato, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e o Ato nº 680 da Câmara Municipal de

Itupeva, e comunicará à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança em até 48 (quarenta e oito) horas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Implantação

6.1.1. A ordem de serviço será encaminhada por e-mail à CONTRATADA, por meio do preposto, em até 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato. Caso o contrato vigente para o mesmo objeto ainda tenha, na data da assinatura, prazo remanescente superior ao prazo de instalação e ativação, a ordem de serviço poderá ser emitida posteriormente em até 60 (sessenta) dias, de modo que o término do prazo de instalação coincida, tanto quanto possível, com o término daquele contrato. A ordem de serviço indicará a data prevista para o início da prestação do serviço.

6.1.2. Fica facultado à CONTRATADA iniciar, a seu critério, as providências preparatórias que dependam de terceiros, como projetos e pedidos de aprovação ou autorização junto à distribuidora de energia elétrica e a órgãos públicos, independentemente da emissão da ordem de serviço. Essas providências, assim como a eventual conclusão da instalação antes do prazo, correrão por conta e risco da CONTRATADA e não gerarão direito a remuneração antes da data constante na ordem de serviço.

6.1.3. A instalação e a ativação deverão ser concluídas em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos no Item 1 e em até 20 (vinte) dias corridos no Item 2, contados do recebimento da ordem de serviço, incluídos a vistoria, o plano de implantação e os testes de aceitação, em dias úteis, das 08 às 17 horas, ou em outros dias e horários previamente acordados com a fiscalização, com acompanhamento do setor de Tecnologia da Informação.

6.1.4. A fiscalização se manifestará sobre o plano de implantação em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento e acompanhará os testes de aceitação em até 2 (dois) dias úteis da comunicação de conclusão da instalação. O tempo que exceder esses prazos não será computado no prazo de instalação e ativação. A remuneração será devida a partir do recebimento provisório do serviço, previsto nos critérios de medição deste Termo de Referência, ou da data prevista na ordem de serviço para o início da prestação, o que ocorrer por último. O período anterior a esse marco, destinado a testes e migração, inclusive em convivência com o link atual, não será remunerado, nem mesmo posteriormente, pois não será utilizada pelo órgão.

6.1.5. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo previsto no subitem anterior assim que dele tiver ciência e, em qualquer caso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do término do prazo no Item 1 e de 7 (sete) dias corridos no Item 2, informando as razões e a nova data estimada de conclusão, para que eventual pleito de prorrogação seja analisado, instruído, quando for o caso, com a comprovação da dependência de aprovações ou autorizações de terceiros, como a distribuidora de energia elétrica e órgãos públicos. Salvo em caso fortuito ou força

maior, o fato não comunicado dentro desse prazo não poderá ser alegado pela CONTRATADA para justificar o atraso.

6.1.6. O serviço será prestado na sede do Poder Legislativo, sito à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725 – Desmembramento Santa Clara – CEP 13295-504 Itupeva/SP.

6.2. **Operação, Manutenção e Assistência Técnica**

6.2.1. A CONTRATADA prestará suporte técnico e manutenção nos níveis de serviço definidos nas especificações técnicas deste Termo de Referência, durante toda a vigência.

6.2.2. Qualquer que seja o problema apresentado, a CONTRATADA arcará com todos os custos necessários à sua solução, incluindo a substituição de equipamentos e o reparo do meio físico.

6.2.3. A alteração do meio físico, por motivo de ordem técnica, dependerá de aprovação prévia da CONTRATANTE.

6.2.4. Ao término do contrato, a CONTRATADA manterá o serviço plenamente operacional até o último dia de vigência, cooperará na transição para a contratação subsequente, inclusive com período de convivência, se necessário, e retirará seus equipamentos em até 30 (trinta) dias após o encerramento, sem ônus para a CONTRATANTE, reparando eventuais danos ao local. Os endereços IP fornecidos pela CONTRATADA retornarão a ela ao término do contrato

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. **Preposto**

7.4.1. A CONTRATADA indicará, até a assinatura do contrato, preposto com poderes para representá-la na execução contratual (art. 118 da Lei nº 14.133/2021), informando nome, cargo, telefone e e-mail, sujeito à aceitação da CONTRATANTE.

7.4.2. O preposto será o canal de comunicação exclusivo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Todo contato referente ao contrato, incluindo notificações, ocorrências, faturamento, glosas, relatórios, manutenções programadas, pedidos de reajuste, alterações e aditivos, deverá ser feito exclusivamente por meio dele, não sendo consideradas comunicações de outros representantes da CONTRATADA.

7.4.3. Excetua-se apenas a abertura de chamados técnicos na central de atendimento 24x7, cujo acompanhamento e escalonamento ficam sob responsabilidade do preposto.

7.4.4. Em caso de substituição, a CONTRATADA deverá indicar formalmente o novo preposto com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Em caso de impedimento imprevisto, o substituto deverá ser indicado em até 1 (um) dia útil. Enquanto não houver nova indicação, as comunicações dirigidas ao último preposto indicado serão consideradas válidas.

7.4.5. A CONTRATANTE poderá solicitar, de forma fundamentada, a substituição do preposto que não atender adequadamente às demandas da fiscalização.

7.4.6. O gestor e o fiscal do contrato poderão realizar reuniões com o preposto sempre que julgarem necessário, inclusive reunião inicial antes da instalação, registrada em ata assinada pelos participantes.

7.5. **Fiscalização**

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.5.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.6. O fiscal do contrato comunicará formal e imediatamente ao gestor do contrato as falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam prejudicar o cumprimento do objeto ou acarretar a necessidade de prorrogação de prazos ou da vigência contratual.

7.6. **Gestor do Contrato**

7.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.6.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e em conformidade com o Ato da Mesa nº 713, que regulamenta as sanções e penalidades aplicáveis, ou, conforme o caso, pelo agente ou setor competente.

7.6.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.6.6. O gestor do contrato controlará os prazos contratuais e comunicará formalmente ao setor demandante, com antecedência mínima de 3 (três) meses do término da vigência, a necessidade de prorrogação ou de abertura de novo procedimento licitatório.

7.7. **Obrigações da CONTRATADA**

7.7.1. Executar o serviço conforme este Termo de Referência, com pessoal qualificado, iniciando-o na data prevista.

7.7.2. Garantir a segurança física e lógica do acesso contra uso não autorizado e comunicar imediatamente, por meio do preposto, qualquer anormalidade.

7.7.3. Responder às notificações da fiscalização em até 2 (dois) dias úteis, com relatório das medidas corretivas adotadas.

7.7.4. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7.5. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a instalação e todos os materiais, equipamentos, ferramentas e meios de acesso necessários à instalação e à manutenção, como escadas, andaimes, plataformas, suportes e mastros, bem como a segurança de seus empregados e prepostos, cabendo-lhe fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-6 (EPI), a NR-10 (segurança em instalações elétricas) e a NR-35 (trabalho em altura). A CONTRATADA responderá por acidentes de trabalho de seus empregados e por danos causados a pessoas ou ao patrimônio da CONTRATANTE durante a execução.

7.8. **Obrigações da CONTRATANTE**

7.8.1. Permitir o acesso dos técnicos às dependências, fornecer energia elétrica, espaço em rack e, para o Item 2, local para a instalação da antena, testar e receber o serviço, acompanhar a execução e efetuar os pagamentos nos prazos.

7.9. **Sanções**

7.9.1. Aplicam-se as infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa nº 713, incluindo multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor mensal, por dia de atraso em relação ao prazo de

instalação e ativação, limitada a 10% (dez por cento), e multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor global em caso de inexecução parcial grave ou total, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9.2. Caracteriza inexecução parcial, para fins de sanção e de eventual extinção do contrato (art. 137 da Lei nº 14.133/2021): no Item 1, IDS inferior a 98% em 2 (dois) meses consecutivos ou em 3 (três) meses alternados no período de 12 (doze) meses; ou glosas que atinjam o limite mensal previsto neste Termo em 3 (três) meses no período de 12 (doze) meses; no Item 2, indisponibilidade superior a 5 (cinco) dias corridos no mês, em 2 (dois) meses consecutivos ou em 3 (três) meses alternados no período de 12 (doze) meses.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Testes de aceitação

8.1.1. A ativação do serviço será aceita mediante testes realizados pela CONTRATADA na presença do fiscal do contrato, registrados em termo, conforme o quadro abaixo:

Teste	Procedimento	Critério de aceite
Vazão	Medição com iperf3 ou servidor de teste indicado pela CONTRATADA, a partir do ponto de demarcação, em 3 horários distintos (um deles noturno)	Mínimo de 475 Mbps (95%) em download e em upload em todas as medições
Latência, jitter e perda	Ping com 100 pacotes até servidor de referência no Brasil	Latência média ≤ 50 ms; jitter ≤ 10 ms; perda < 1%
Endereçamento IP	Verificação de rede, máscara, gateway e endereços utilizáveis; ping e traceroute a partir de rede externa	Endereços públicos, fixos e alcançáveis, sem NAT/CGNAT
Portas e serviços	Teste de conexão de entrada em portas TCP/UDP publicadas no firewall da CONTRATANTE	Tráfego de entrada e saída livre, sem bloqueio

8.1.2. A tabela acima refere-se ao Item 1. Para o Item 2, a ativação será aceita mediante: medição de vazão de ao menos 10 Mbps em download e 5 Mbps em upload e latência média de até 60 ms, em 3 (três) horários distintos; teste de comutação automática, com o desligamento do link principal e a verificação de que o tráfego passa ao link de redundância e retorna ao link principal; e conferência da fixação da antena, do cabeamento, do aterramento e do DPS.

8.2. Recebimento

8.2.1. A instalação e a ativação serão recebidas provisoriamente, pelo fiscal do contrato, com ciência do gestor, após a aprovação nos testes de aceitação, e definitivamente em até 10 (dez) dias úteis, desde que o serviço opere nesse período sem indisponibilidade superior a 4 (quatro) horas acumuladas, mediante termo.

8.2.2. O serviço será recebido mensalmente, mediante atesto do fiscal com base nos registros da fiscalização, na apuração dos indicadores abaixo e, no caso do link principal (Item 1 do objeto), no relatório da CONTRATADA, quando solicitado pela fiscalização.

8.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.3. **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**

8.3.1. A qualidade do serviço será aferida mensalmente pelo Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS), apurado pela fiscalização a partir do monitoramento próprio da CONTRATANTE no ponto de demarcação e dos chamados abertos na central de atendimento da CONTRATADA. O valor mensal será descontado na proporção do tempo em que o serviço esteve indisponível:

Indicador	Meta	Como apurar	Glosa
Disponibilidade mensal (IDS)	≥ 99,5% (cerca de 3h36min de indisponibilidade em mês de 30 dias)	Forma de cálculo: 1. Tm = total de minutos do mês (ex.: 43.200 minutos em um mês de 30 dias). 2. Ti = total de minutos em que o serviço esteve indisponível no mês, conforme o monitoramento da CONTRATANTE e os chamados abertos. A indisponibilidade registrada nas duas fontes será contada uma única vez. 3. IDS = [(Tm − Ti) ÷ Tm] × 100. Exemplo: indisponibilidade de 4 horas (240 minutos) em um mês de 30 dias resulta em IDS = [(43.200 − 240) ÷ 43.200] × 100 = 99,44%.	Desconto proporcional ao tempo indisponível, desde o primeiro minuto: valor mensal × Ti ÷ Tm

8.3.2. No Item 1, o IDS mensal também será utilizado para as condições de prorrogação e de inexecução parcial previstas neste Termo.

8.3.3. O tempo de indisponibilidade é contado da detecção pelo monitoramento da CONTRATANTE e/ou do monitoramento da CONTRATADA mediante abertura

de chamado, o que ocorrer primeiro, até o restabelecimento do serviço confirmado pela fiscalização.

8.3.4. Contam como indisponibilidade, para o cálculo do IDS: a interrupção total do serviço; a degradação que impeça o uso normal, constatada por teste de velocidade realizado pela fiscalização com vazão inferior a 80% da banda contratada e registrada em chamado; a parada programada sem o aviso prévio de 7 (sete) dias ou além do limite de 4 (quatro) horas mensais; e a interrupção causada por ataque não mitigado em até 15 (quinze) minutos.

8.3.5. Não serão consideradas indisponibilidades as paradas programadas aprovadas pela CONTRATANTE e as falhas de sua responsabilidade, como energia elétrica, rede interna ou equipamentos próprios, comprovadas pela CONTRATADA.

8.3.6. No Item 2 aplica-se o mesmo desconto proporcional ao tempo de indisponibilidade, sem meta mínima de IDS, contado na forma do subitem 8.3.3. Considera-se indisponibilidade a interrupção do serviço ou a vazão inferior a 10 Mbps com franquia disponível, constatada pela fiscalização e registrada em chamado. A redução de velocidade após o esgotamento da franquia não configura indisponibilidade.

8.3.7. Os demais prazos e parâmetros deste Termo, como tempo de resposta, prazo de reparo, parâmetros de desempenho, atendimento de solicitações técnicas e entrega do relatório, quando solicitado, constituem obrigações contratuais, e seu descumprimento sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo, sem glosa pelo IMR.

8.3.8. A soma das glosas fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor mensal. O atingimento desse limite não afasta a aplicação das sanções cabíveis.

8.3.9. A fiscalização encaminhará ao preposto o demonstrativo de apuração dos indicadores e das glosas. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar contestação fundamentada e emitirá a nota fiscal pelo valor líquido após a decisão da fiscalização.

8.4. **Indicadores de acompanhamento, prorrogação e aditivos**

8.4.1. Além do IMR, o gestor acompanhará os indicadores abaixo, que não geram glosa, mas orientam decisões sobre a execução do contrato:

Indicador	Limiar	Providência
IDS médio dos últimos 12 meses	≥ 99,5%	Condição técnica para prorrogação, somada à comprovação de preço vantajoso (art. 107)
Número de ocorrências de indisponibilidade no mês	Até 2 (duas) ocorrências	Acima disso, convocação do preposto e exigência de plano de ação corretiva; a reincidência poderá ensejar a aplicação de sanções

8.4.2. Os indicadores acima referem-se ao Item 1. No Item 2, o gestor acompanhará o consumo mensal da franquia: se ela se esgotar em 2 (dois) meses consecutivos, será avaliada a sua ampliação por termo aditivo, limitada a 25% (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

8.4.3. Eventual acréscimo ou supressão de banda do Item 1, por termo aditivo, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, terá valor proporcional ao preço mensal por Mbps da proposta (valor mensal ÷ 500)

8.5. **Liquidação**

8.5.1. Recebido o Termo de Recebimento Definitivo juntamente com a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

8.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.2.1. Data de emissão;

8.5.2.2. Dados do CONTRATADO e da CONTRATANTE, número do contrato e do processo;

8.5.2.3. Período de referência da prestação do serviço;

8.5.2.4. Valor a pagar, já deduzidos os descontos por indisponibilidade;

8.5.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

8.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.5. No Item 1, admite-se, para fins estritamente tributários e contábeis, a emissão de documentos fiscais distintos para os componentes de serviço de telecomunicações (Serviço de Comunicação Multimídia – SCM) e de serviço de valor adicionado (proteção anti-DDoS), ou a emissão de documento fiscal único com a discriminação dos respectivos componentes, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:

8.5.5.1. A segregação fiscal não altera a unicidade e a indivisibilidade do objeto do Item 1 para todos os efeitos técnicos, operacionais, comerciais, de níveis de serviço (IMR) e de responsabilidade contratual;

8.5.5.2. A soma dos valores constantes dos documentos fiscais corresponderá exatamente ao valor mensal adjudicado para o Item 1 (ou ao valor líquido apurado pela fiscalização após a aplicação de eventuais glosas, nos termos do subitem 8.3.9), não implicando, em nenhuma hipótese, acréscimo de despesa ou cobrança adicional à CONTRATANTE;

8.5.5.3. Todos os documentos fiscais emitidos deverão estar vinculados ao mesmo contrato e ao mesmo período mensal de referência, contendo a identificação clara de cada componente faturado e das retenções tributárias cabíveis;

8.5.5.4. Os documentos fiscais deverão ser apresentados de forma simultânea, acompanhados da comprovação de regularidade fiscal exigida no subitem 8.5.4, iniciando-se o prazo de liquidação previsto no subitem 8.5.1 somente após o recebimento integral de todos os documentos regulares da respectiva competência;

8.5.5.5. Eventuais descontos decorrentes de glosas por indisponibilidade (IMR) serão deduzidos do valor total mensal devido e refletidos no faturamento da respectiva competência, podendo ser abatidos integralmente do documento fiscal relativo ao serviço principal de acesso à internet ou proporcionalmente entre os documentos emitidos, conforme definido no demonstrativo aprovado pela fiscalização.

8.6. **Prazo de pagamento**

8.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.6.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.7. **Forma de pagamento**

8.7.1. O pagamento será mensal, no mês subsequente ao da prestação do serviço. O primeiro mês será contado a partir do marco previsto no subitem 6.1.1. O pagamento será feito mediante transferência eletrônica para conta corrente de titularidade da CONTRATADA mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, conforme dados previamente informados, ou, alternativamente, por meio de boleto bancário ou PIX.

8.7.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8. **Reajuste**

8.8.1. Os preços serão reajustados pelo Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), índice específico para contratações de serviços de tecnologia da informação e comunicação (instituído pela Portaria MP nº 6.432, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão), após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.8.2. Em caso de extinção ou suspensão da divulgação do ICTI, será utilizado o IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.2. O critério de técnica e preço não se aplica, pois os requisitos de desempenho são objetivos e a qualidade acima do mínimo não é relevante (art. 8º do Ato da Mesa nº 685/2024).

9.3. **Forma de Fornecimento**

9.3.1. O objeto será dividido em 2 (dois) itens, com adjudicação por item, pois o link principal por fibra óptica e o link de redundância via satélite são prestados por mercados distintos, e a divisão amplia a competitividade sem prejuízo técnico (art. 47, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3.2. A prorrogação do contrato dependerá de prévia pesquisa de preços que comprove a compatibilidade do valor mensal com o praticado no mercado, podendo a CONTRATANTE negociar com a CONTRATADA a redução do valor, e somente ocorrerá se as condições e os preços permanecerem vantajosos para a Administração (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

9.4. **Da participação de ME/EPP**

9.4.1. Embora o valor anual estimado de cada item seja inferior a R$ 80.000,00, nenhum dos itens será destinado exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006), com fundamento no art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar, pois o tratamento diferenciado não é vantajoso para a Administração e representa prejuízo ao conjunto do objeto: o acesso à internet é serviço essencial e crítico, do qual dependem os sistemas administrativos e legislativos, a transmissão das sessões e os serviços publicados pela Câmara, e sua execução exige infraestrutura de rede na região, centro de operações 24x7 e capacidade técnica e financeira para cumprir os níveis de serviço durante 60 (sessenta) meses. A restrição a ME/EPP reduziria o universo de competidores aptos e afastaria fornecedores com essa estrutura, elevando o risco de licitação deserta ou fracassada e de inexecução, em contratação que não admite atraso, por se tratar de serviço essencial cuja interrupção compromete as atividades da Câmara. No Item 2, a falha do link de redundância no momento da contingência anularia a própria finalidade da contratação.

9.4.2. Ficam assegurados às ME/EPP os benefícios de preferência em caso de empate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação para 60 (sessenta) meses é de R$ 223.833,60 para o Item 1 e de R$ 150.000,00 para o Item 2, totalizando R$ 373.833,60 (trezentos e

setenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), conforme relatório de pesquisa anexo, elaborado nos termos do Ato da Mesa nº 681/2024.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento, e, nos exercícios seguintes, das dotações próprias.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.02.01.122.0001.2.027 e 3.3.90.39.

Itupeva, 18 de novembro de 2026

ELABORADO POR	**APROVADO POR**
_____	_____
Pedro Matai Françoso	Marco Antonio Marchi
Técnico Legislativo / Tecnologia da Informação	Presidente

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL POR ITEM

Pregão Eletrônico nº ____/2026 – Processo Administrativo nº 72/2026

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ITEM 1 – LINK PRINCIPAL DEDICADO, FIBRA ÓPTICA, 500 Mbps SIMÉTRICOS; 60 MESES.

Valor mensal ofertado: R$ _____ Valor total de 60 meses: R$ _____

ITEM 2 – LINK DE REDUNDÂNCIA VIA SATÉLITE LEO, FRANQUIA 50 GB/MÊS; 60 MESES.

Valor mensal ofertado: R$ _____ Valor total de 60 meses: R$ _____

Preencher somente o(s) item(ns) efetivamente disputado(s). Julgamento e adjudicação por item.

A proposta compreende todos os custos de instalação, ativação, configuração, suporte, manutenção e equipamentos em comodato, sem cobrança destacada.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro atendimento integral às especificações do Anexo I, inclusive requisitos da ANATEL aplicáveis a cada item.

Local e data: _____

_____

Representante legal/assinatura

ANEXO III

III.1

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2026

[Razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

1) que se submete às condições estabelecidas no Edital em pauta e nos respectivos anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se acha inidôneo para licitar e contratar como poder público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a administração municipal, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2) estar enquadrada como:

[ ] Microempresa (ME);

[ ] Empresa de pequeno porte (EPP);

[ ] Outras.

3) cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).

5) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000 (Lei do Aprendiz).

6) elaborou a proposta de forma independente e atuação conforme ao marco legal anticorrupção, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

7) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei Federal nº 8.213/91 e em outras normas específicas

Local e data.

_____

Nome
RG/CPF
Assinatura do Representante Legal

www.itupeva.sp.leg.br
Fone: (11) 4591-0500
Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, 725 – Desmembramento Santa Clara – CEP 13295-504 – Itupeva -SP

ANEXO III.2

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2026

DADOS CADASTRAIS

- Razão Social:
- Nº de inscrição no CNPJ/MF:
- Logradouro: Endereço, nº, Bairro, Município, Estado, CEP, Telefone, e-mail comercial;
- Nome completo do Proprietário, ou Sócio-Proprietário para lavratura e assinatura do contrato;
- Data de Nascimento;
- Nº do Documento de Identidade (RG);
- Nº Inscrição no CPF;
- Endereço Residencial;
- e-mail profissional
- e-mail pessoal;
- Telefone Residencial;
- Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal nº;
- Agência e dígito;
- Conta Corrente jurídica da empresa: nº e dígito.
- PIX

ANEXO III.3

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2026

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Assinale com "x" uma das opções abaixo:

( ) Opção pela vistoria

Atesto que o representante da licitante _____, CNPJ _____, realizou vistoria técnica FACULTATIVA das instalações da Câmara Municipal de Itupeva para avaliação das condições de implantação dos links de internet em fibra óptica e satélite LEO, no endereço constante do Edital.

Data _____/_____/_____.

_____

Carimbo e assinatura do servidor

Declaro que obtive acesso às instalações necessárias à implantação dos serviços de internet objeto do presente pregão, conforme Termo de Referência.

_____

Nome/Identidade/Cargo – Licitante

( ) Declaração de Conhecimento das Condições Locais

Declaro que optei por não realizar vistoria prévia e tenho pleno conhecimento das condições necessárias à prestação dos serviços de internet contratados, conforme Termo de Referência, assumindo responsabilidade por minha proposta.

Data _____/_____/_____.

_____

Nome/Identidade/Cargo - licitante

OBSERVAÇÕES:

1) Esta declaração deverá ser enviada ao pregoeiro na fase de habilitação, como um dos documentos obrigatórios, devidamente preenchida e assinada por servidor, se a opção for a primeira; a realização da vistoria, se for a opção escolhida, deverá ser feita antes da sessão do pregão eletrônico. OBS.: Esta Declaração/Atestado deverá ser entregue junto à documentação de HABILITAÇÃO

ANEXO IV

SANÇÕES E PENALIDADES

ATO DA MESA Nº. 713, DE 20 DE MAIO DE 2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. A aplicação de sanções a licitantes e contratados, por consequência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) e em outros ajustes, deverá observar as disposições gerais constante na Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como as deste ato regulamentar.

Art. 2º. Considerando a disposição contida no artigo anterior, os atos que porventura se enquadrem nas infrações elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de Itupeva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado, tampouco a apuração de responsabilidades cíveis ou criminais.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Art. 3º. Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, devem ser considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que provierem para Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 4º. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou outro instrumento equivalente, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Art. 5º. A sanção de multa será aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo calculada na forma do edital, do contrato ou do instrumento equivalente e não poderá ser

inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou outro instrumento equivalente.

Art. 6º. O atraso injustificado na apresentação dos documentos exigidos na fase de habilitação, especialmente após solicitação ou convocação da Administração, poderá ensejar as seguintes sanções:

I – Advertência, na primeira ocorrência, quando não houver prejuízo significativo ao andamento do certame;

II – Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação, nos termos do instrumento convocatório, quando o atraso comprometer a regularidade da sessão;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Itupeva, por até 3 (três) anos, em caso de reincidência ou dolo comprovado.

Parágrafo único. O licitante será previamente notificado para apresentar justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. A solicitação de desclassificação da proposta, por parte do licitante, após o encerramento da fase de lances, sem justificativa técnica ou jurídica plausível, poderá ser considerada conduta lesiva ao certame, sujeitando o responsável às penalidades previstas neste Ato.

§1º. Não serão aceitas as seguintes justificativas:

I – Dificuldade operacional ou desinteresse comercial manifestado após a disputa;

II – Tentativa de manipulação da ordem de classificação ou de favorecimento a terceiro;

III – Alegação genérica de ausência de tempo hábil para reunir documentos que já eram de conhecimento prévio no edital;

IV – Suposta ausência momentânea de representante legal ou técnico, sem comprovação de impedimento relevante;

V – Indisponibilidade financeira do licitante, informada somente após o encerramento da fase de lances;

VI – Mudança de estratégia comercial ou decisão empresarial interna ocorrida após o término da disputa; e

VII – Intenção de evitar obrigações decorrentes de preferências legais (ex.: empate fictício, reserva de cotas), sem fundamento jurídico válido.

§2º. A penalidade aplicável a desclassificação da proposta será:

I – Advertência, em caso de primeira ocorrência, sem impacto relevante;

II – Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Itupeva, por até 3 (três) anos, conforme análise da gravidade e da intencionalidade da conduta do licitante.

§3º. A desistência da proposta vencedora, sem causa legal ou fática justificada, poderá ser presumida como conduta de má-fé ou prática protelatória, sujeitando o licitante à aplicação das sanções cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará o contratado, além da multa compensatória, à multa de mora calculada sobre o valor

da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Art. 9º. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste ato.

Art. 10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, além de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de Itupeva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Art. 12. A Câmara poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 25 (vinte e cinco) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidônea Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 13. Os bens não aceitos, as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Câmara, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º. O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesse Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 14. A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de Itupeva será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 15. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade

mais grave que a sanção referida no art. 14 deste Ato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. A sanção estabelecida nos artigos 14 e 15 deste Ato, será precedida obrigatoriamente de análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Itupeva.

§ 2º. Para os fins do inciso X do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

Art. 16. A instauração de processo sancionatório se dará por despacho do titular da Diretoria Administrativa, de ofício ou em decorrência de comunicação devidamente instruída e fundamentada:

I - Do agente de contratação, caso a infração seja cometida antes da assinatura do contrato;

II - Do gestor de contratos ou por quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, caso ocorra após a assinatura do contrato;

§ 1º. Instaurado o processo administrativo, deverão a ele ser juntados:

I – O despacho de instauração, com a respectiva comunicação de infração, devidamente assinados;

II – Edital e seus anexos;

II – Contrato, nota de empenho, ata de registro de preços ou outro documento comprobatório da contratação;

III – Outros documentos pertinentes ao caso.

§ 2º. O agente de contratação, gestor do contrato ou fiscal do contrato, prestará todas as informações e auxiliará a comissão de processo de responsabilização ou o agente público competente para a aplicação de sanções administrativas;

§ 3º. A comunicação deverá ser assinada e juntada por cópia ao processo de licitação ou contratação direta;

§ 4º. Quando a possível sanção for a aplicação de multa, o processo deverá ser instruído com o cálculo do correspondente valor, feito pelo setor de contabilidade, informando se há eventuais valores ou saldos a pagar à contratada, para possível compensação na forma da lei;

§ 5º. Os emitentes das garantias exigidas no contrato se for o caso, deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 17. O processo sancionatório deverá ser conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores efetivos do quadro de pessoal, indicados pela Diretoria Administrativa, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e elaborará relatório conclusivo.

§ 1º. A comissão será nomeada por Portaria expedida pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º. A comissão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 2º. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

§ 3º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 5º. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório conclusivo, indicando as penalidades cabíveis ao caso.

Ar. 18. O relatório conclusivo, que será encaminhado ao titular da Diretoria Administrativa, a quem compete:

I - Aplicar a sanção de advertência e multa, ouvida, se o caso, a Procuradoria Jurídica;

II - Encaminhar o processo à Presidência da Casa, autoridade competente para aplicação da sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, ouvindo-se previamente a Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 15, § 1º. deste Ato.

Parágrafo único – No caso de conclusão pela aplicação cumulativa de penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo, o processo será encaminhado à Presidência, a quem competirá decidir quanto à imputação das penalidades a serem aplicadas.

Art. 19. Da decisão da Diretoria Administrativa que aplicar as sanções de advertência ou multa, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º. O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá proferir decisão de mérito para reconsiderar ou manter a decisão recorrida;

§ 2º. Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à Presidência, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Art. 20. Da decisão da autoridade competente que aplicar a sanção de inidoneidade ou de impedimento para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Art. 21. A imposição das sanções previstas no presente ato não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a esta Casa de Leis, quando o caso.

Art. 22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Art. 23. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será enviada ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Municipal, por 2 (duas) vezes consecutivas.

Art. 24. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas cabíveis para a inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança judicial.

Art. 25. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Art. 27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

Art. 28. Independentemente da instauração de processo sancionatório, a Diretoria Administrativa poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato ou instrumento equivalente, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 29. Aplica-se na contagem dos prazos previstos neste ato o disposto no artigo 183 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 30. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, e nos respectivos cadastros existentes como Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção.

Art. 31. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, os seguintes quesitos:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 32. Os casos omissos serão solucionados pela Presidência, após ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 33. Fica revogado o Ato da Mesa nº. 689, de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 34. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itupeva, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

((MARCO ANTONIO MARCHI))
Presidente

((JOSI MOURA))
1ª Secretária

Registrado e Publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte cincos.

((EMILI FOFANO))

Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO V

CONTRATO Nº ___/2026

Pregão Eletrônico nº 9/2026

Processo Administrativo nº 72/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA E A EMPRESA CONTRATADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ACESSO À INTERNET.

A Câmara Municipal de Itupeva, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, Desmembramento Santa Clara, Itupeva/SP, inscrita no CNPJ nº 54.689.336/0001-32, neste ato representada por seu Presidente Marco Antonio Marchi, doravante denominada Contratante, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante denominada Contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação contínua de serviços de acesso à internet para a Câmara Municipal de Itupeva, conforme o(s) item(ns) adjudicado(s) à Contratada: Item 1 – acesso dedicado à internet por fibra óptica, 500 Mbps simétricos, endereços IP fixos, DNS secundário, proteção anti-DDoS e suporte 24x7; e/ou Item 2 – acesso à internet via satélite de órbita baixa (LEO) para redundância, com franquia mínima mensal de 50 GB de dados prioritários, vazão mínima de 10 Mbps de download e 5 Mbps

de upload enquanto houver franquia disponível, e suporte técnico 24x7; incluídos instalação, ativação, configuração e equipamentos em comodato, segundo o Termo de Referência. A Contratada responderá exclusivamente pelo(s) item(ns) que lhe for(em) adjudicado(s).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital;

1.2.3. A proposta adjudicada à Contratada, apresentada no dia ___/___/___ do procedimento licitatório correspondente; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo inicial de vigência será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 10 (dez) anos, conforme art. 107, desde que comprovadas a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária, observados os demais requisitos legais.

2.2. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.3. A não prorrogação do prazo de vigência, mediante decisão motivada da Contratante, não gerará à Contratada direito a indenização pela mera expectativa de continuidade contratual.

2.4. A prorrogação dependerá de pesquisa de preços que demonstre a compatibilidade dos valores com o mercado e de demonstração de que as condições permanecem vantajosas à Administração, facultada a negociação para redução dos preços.

2.5. A contratação poderá ser extinta sem ônus, na respectiva data de aniversário, se não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou se deixar de oferecer vantagem à Contratante, nos termos do art. 106, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E INÍCIO DA EXECUÇÃO

3.1. A execução consistirá na implantação, ativação, operação contínua e suporte do(s) serviço(s) de acesso à internet adjudicado(s), segundo as características técnicas, os níveis de serviço e os critérios de medição e recebimento estabelecidos no Termo de Referência.

3.2. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Itupeva, localizada

na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, Desmembramento Santa Clara, CEP 13295-504, Itupeva/SP.

3.3. A ordem de serviço será encaminhada por e-mail à Contratada, por meio de seu preposto, em até 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato. Caso o contrato vigente para o mesmo objeto ainda tenha, na data da assinatura, prazo remanescente superior ao prazo de instalação e ativação, a ordem de serviço poderá ser emitida posteriormente, em até 60 (sessenta) dias, de modo que o término do prazo de instalação coincida, tanto quanto possível, com o término daquele contrato. A ordem de serviço indicará a data prevista para o início da prestação dos serviços.

3.3.1. Fica facultado à Contratada iniciar, a seu critério, providências preparatórias que dependam de terceiros, como projetos e pedidos de aprovação ou autorização junto à distribuidora de energia elétrica e a órgãos públicos, independentemente da emissão da ordem de serviço. Essas providências, assim como eventual conclusão da instalação antes do prazo, correrão por conta e risco da Contratada e não gerarão direito à remuneração antes da data prevista na ordem de serviço.

3.4. A instalação e a ativação deverão ser concluídas em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para o Item 1, e em até 20 (vinte) dias corridos, para o Item 2, contados do recebimento da ordem de serviço, incluídos a vistoria, o plano de implantação e os testes de aceitação.

3.5. Os procedimentos de instalação e ativação ocorrerão em dias úteis, das 8h às 17h, ou em outros dias e horários previamente acordados com a fiscalização, com acompanhamento do setor de Tecnologia da Informação.

3.5.1. A fiscalização deverá se manifestar sobre o plano de implantação em até 2 (dois) dias úteis de seu recebimento e acompanhar os testes de aceitação em até 2 (dois) dias úteis da comunicação de conclusão da instalação. O tempo que exceder esses prazos não será computado no prazo de instalação e ativação.

3.5.2. A remuneração será devida a partir do recebimento provisório do serviço ou da data prevista na ordem de serviço para o início da prestação, o que ocorrer por último. O período anterior a esse marco, destinado a testes e migração, inclusive em convivência com o link atual, não será remunerado, nem mesmo posteriormente.

3.6. A Contratada deverá comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos de instalação e ativação, assim que dele tiver ciência e, em qualquer caso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do término do prazo no Item 1 e de 7 (sete) dias corridos no Item 2, informando as razões e a nova data estimada de conclusão, para análise de eventual pedido de prorrogação. Quando cabível, a comunicação deverá ser instruída com a comprovação da dependência de aprovações ou autorizações de terceiros. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, o fato não comunicado dentro desses prazos não poderá ser alegado pela Contratada para justificar o atraso.

3.7. Em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço, a Contratada

realizará vistoria técnica e, em até 5 (cinco) dias úteis após a vistoria, apresentará plano de implantação, contendo cronograma, topologia, rota da fibra, plano de endereçamento e janela de migração, com indicação das aprovações ou autorizações de terceiros necessárias e respectivas datas estimadas, quando aplicável, sujeito à aprovação da fiscalização.

3.8. No Item 1, serão realizados a construção ou o aproveitamento do acesso em fibra óptica até o rack de telecomunicações da Contratante, a instalação e configuração dos equipamentos em comodato, a configuração dos endereços IP, do DNS reverso e secundário e da proteção anti-DDoS, bem como os testes de aceitação, nos termos do Termo de Referência.

3.9. No Item 2, a Contratada instalará a antena e os demais componentes do kit terminal novo e homologado pela ANATEL, incluindo fonte, roteador ou adaptador Ethernet e cabos, com passagem protegida do cabeamento até o rack de telecomunicações da Contratante, aterramento do suporte e instalação de dispositivo de proteção contra surtos (DPS). Deverá, ainda, configurar e testar a comutação automática (failover) em conjunto com o firewall da Contratante e o setor de Tecnologia da Informação.

3.10. A instalação, ativação, configuração e disponibilização dos equipamentos em comodato integram o serviço, sem pagamento separado, devendo os respectivos custos compor o preço mensal ofertado.

3.11. A Contratada deverá disponibilizar central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, por ligação gratuita, e-mail e portal, com registro de protocolo para cada chamado e tempo máximo de resposta de 30 (trinta) minutos. O prazo máximo de reparo será de 4 (quatro) horas para o Item 1 e de 2 (dois) dias úteis para o Item 2, contados da abertura do chamado, observadas as demais condições de suporte técnico estabelecidas no Termo de Referência.

3.12. A Contratada deverá entregar a documentação técnica (as built) até o recebimento provisório, contendo as informações pertinentes ao item adjudicado, conforme especificações do Termo de Referência. Para o Item 1, deverá contemplar, entre outras informações, a identificação do circuito, a topologia, o bloco IP e os respectivos parâmetros de endereçamento, as rotas, quando houver, os servidores DNS e os contatos da central de atendimento e do preposto.

3.13. As manutenções programadas deverão ser comunicadas ao preposto e à fiscalização com antecedência mínima de 7 (sete) dias, dependerão de aprovação da Contratante, deverão ser realizadas fora do horário de expediente e das sessões, e ficarão limitadas a 4 (quatro) horas por mês.

3.14. A Contratada arcará com todos os custos necessários à solução de problemas apresentados na execução dos serviços, incluindo a substituição de equipamentos e o reparo do meio físico. Qualquer alteração do meio físico, por motivo de ordem técnica, dependerá de aprovação prévia da Contratante.

3.15. Os equipamentos fornecidos em comodato permanecerão sob propriedade e responsabilidade da Contratada, que deverá recolhê-los em até 30 (trinta) dias após o

encerramento do contrato, sem ônus para a Contratante, providenciando sua destinação ambientalmente adequada e reparando eventuais danos causados ao local.

3.16. A Contratada manterá os serviços plenamente operacionais até o último dia de vigência contratual e cooperará na transição para a contratação subsequente, inclusive com período de convivência, se necessário, observadas as disposições do Termo de Referência. Os endereços IP fornecidos pela Contratada retornarão a ela ao término do contrato.

3.17. As condições pormenorizadas de operação, migração, monitoramento, segurança, chamados técnicos, manutenção e testes de aceitação são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO

4.1. A instalação e a ativação serão recebidas provisoriamente pelo fiscal do contrato, com ciência do gestor, após a aprovação nos testes de aceitação previstos no Termo de Referência, e definitivamente em até 10 (dez) dias úteis, desde que o serviço opere nesse período sem indisponibilidade superior a 4 (quatro) horas acumuladas, mediante termo.

4.1.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.1.2. O recebimento mensal dependerá do atesto do fiscal com base nos registros de monitoramento, nos chamados registrados e na apuração dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com aplicação das glosas cabíveis, nos termos do item 8.3 do Termo de Referência.

4.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4. A Contratada deverá corrigir, reparar ou substituir, às próprias expensas, os serviços e equipamentos com vícios, defeitos ou incorreções, observados os prazos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, pelo valor correspondente ao item contratado, deduzidas as glosas por indisponibilidade previstas no Termo de Referência.

5.1.1. Recebidos o Termo de Recebimento Definitivo e a Nota Fiscal, correrá o prazo

de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

5.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data de emissão;

b) os dados da Contratada e da Contratante, número do contrato e do processo;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar, já deduzidos os descontos por indisponibilidade; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

5.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.6. No Item 1, admite-se, para fins estritamente tributários e contábeis, a emissão de documentos fiscais distintos para os componentes de serviço de telecomunicações (Serviço de Comunicação Multimídia – SCM) e de serviço de valor adicionado (proteção anti-DDoS), ou a emissão de documento fiscal único com a discriminação dos respectivos componentes, desde que observadas as seguintes condições:

5.1.6.1. A segregação fiscal não altera a unicidade e a indivisibilidade do objeto do Item 1 para todos os efeitos técnicos, operacionais, comerciais, de níveis de serviço (IMR) e de responsabilidade contratual.

5.1.6.2. A soma dos documentos fiscais deverá corresponder ao valor mensal do Item 1, já considerados os descontos por indisponibilidade eventualmente apurados.

5.1.6.3. Os documentos deverão estar vinculados ao mesmo contrato e período de referência, sendo apresentados simultaneamente.

5.1.6.4. O prazo de liquidação somente terá início após a apresentação de todos os documentos fiscais exigíveis, devidamente regulares.

5.1.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.1.8. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.1.9. O pagamento será realizado pelo valor mensal devido após a apuração do IMR, mediante transferência para conta em nome da Contratada no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, ou, alternativamente, boleto bancário ou PIX, nos termos do Termo de Referência.

5.1.9.1. O primeiro mês será pago proporcionalmente aos dias de prestação do serviço, a partir da data que ocorrer por último entre o recebimento provisório do serviço e a data prevista na ordem de serviço para o início da prestação. A instalação e a ativação anteriores a esse marco não serão remuneradas.

5.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.1.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento ficará condicionado à comprovação documental de seu enquadramento, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO DE RESULTADOS E NÍVEIS DE SERVIÇO

6.1. A qualidade dos serviços será apurada mensalmente por meio do Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS), com base no monitoramento realizado pela Contratante no ponto de demarcação e nos chamados registrados na central de atendimento da Contratada, conforme item 8.3 do Termo de Referência.

6.2. O IDS será calculado pela seguinte fórmula:

$IDS = [(Tm - Ti) \div Tm] \times 100$

Em que:

a) Tm representa o total de minutos do mês; e

b) Ti representa o total de minutos em que o serviço esteve indisponível no mês, conforme o monitoramento da Contratante e os chamados registrados, sem contagem em duplicidade.

6.3. A glosa será proporcional ao período de indisponibilidade, calculada pela seguinte fórmula:

$Glosa = Valor\ mensal \times Ti \div Tm$

6.3.1. O tempo de indisponibilidade será contado desde a detecção pelo monitoramento da Contratante e/ou pelo monitoramento da Contratada, mediante abertura de chamado, o que ocorrer primeiro, até o restabelecimento do serviço confirmado pela fiscalização.

6.4. Para o Item 1, será exigido IDS mensal mínimo de 99,5%, sendo o desconto

proporcional ao tempo de indisponibilidade aplicado desde o primeiro minuto.

6.4.1. Para o Item 2, será aplicado o mesmo desconto proporcional ao tempo de indisponibilidade, sem exigência de meta mínima de IDS. Será considerada indisponibilidade a interrupção do serviço ou a vazão inferior a 10 Mbps, enquanto houver franquia disponível, constatada pela fiscalização e registrada em chamado. A redução de velocidade após o esgotamento da franquia não configura indisponibilidade.

6.5. A soma das glosas ficará limitada a 30% (trinta por cento) do valor mensal. O atingimento desse limite não afastará a aplicação das sanções cabíveis.

6.6. A fiscalização encaminhará ao preposto da Contratada o demonstrativo de apuração dos indicadores e das glosas. A Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar contestação fundamentada e emitirá a Nota Fiscal pelo valor líquido após a decisão da fiscalização.

6.7. Para fins de apuração do IDS, serão consideradas indisponibilidades:

a) a interrupção total do serviço;

b) a degradação que impeça o uso normal, constatada por teste de velocidade realizado pela fiscalização, com vazão inferior a 80% (oitenta por cento) da banda contratada e registrada em chamado;

c) a parada programada sem o aviso prévio de 7 (sete) dias ou além do limite de 4 (quatro) horas mensais; e

d) a interrupção causada por ataque não mitigado em até 15 (quinze) minutos.

6.7.1. Não serão consideradas indisponibilidades as paradas programadas aprovadas pela Contratante e as falhas de responsabilidade desta, como energia elétrica, rede interna ou equipamentos próprios, desde que comprovadas pela Contratada.

6.8. Os demais prazos e parâmetros previstos no Termo de Referência, como tempo de resposta, prazo de reparo, parâmetros de desempenho, atendimento de solicitações técnicas e entrega de relatórios, quando solicitados, constituem obrigações contratuais, e seu descumprimento sujeitará a Contratada às sanções cabíveis, sem glosa pelo IMR.

6.9. Além do IMR, o gestor acompanhará os indicadores previstos no item 8.4 do Termo de Referência, que não geram glosa, mas orientam as decisões sobre a execução contratual, prorrogação e eventuais aditivos.

CLÁUSULA SETIMA – PREÇO

7.1. O valor mensal do item adjudicado será de R$ _____, totalizando, para 60 (sessenta) meses, R$ _____. O valor efetivo será aquele da proposta vencedora do(s) respectivo(s) item(ns).

7.2. Estão incluídos no preço todos os custos relativos a instalação, ativação, configuração, equipamentos em comodato, operação, manutenção e suporte, inclusive

encargos tributários, previdenciários e trabalhistas, sem pagamentos destacados pelos procedimentos de implantação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Ipea, conforme Termo de Referência e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os reajustes subsequentes observarão interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do último reajuste, e a legislação aplicável.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5. Em caso de extinção ou suspensão da divulgação do ICTI, será utilizado o IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, conforme o Termo de Referência.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratual, por meio do gestor e do fiscal do contrato ou de seus respectivos substitutos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. Proporcionar as condições necessárias à prestação dos serviços de internet, permitindo o acesso dos técnicos autorizados às dependências da Câmara Municipal de Itupeva, conforme a necessidade de implantação, operação e manutenção dos serviços.

9.3. Fornecer as informações, orientações, documentos e esclarecimentos necessários à execução do objeto, sempre que solicitados pela Contratada e desde que estejam sob responsabilidade da Contratante.

9.4. Examinar o plano de implantação apresentado pela Contratada, manifestando-se em até 2 (dois) dias úteis de seu recebimento, bem como acompanhar os testes de aceitação em até 2 (dois) dias úteis da comunicação de conclusão da instalação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.5. Disponibilizar energia elétrica, espaço em rack e acesso às instalações e às informações técnicas sob sua responsabilidade, bem como, para o Item 2, local adequado para instalação da antena, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.6. Coordenar com a Contratada, por intermédio do setor de Tecnologia da Informação, a programação de instalação, migração e intervenções autorizadas, inclusive os testes necessários à aceitação dos serviços.

9.7. Comunicar à Contratada, por meio de seu preposto ou da central de atendimento, as falhas, anormalidades, períodos de indisponibilidade e demais ocorrências relativas à conectividade, mediante abertura dos chamados técnicos pertinentes.

9.8. Acompanhar e exigir a realização dos reparos, correções e substituições de equipamentos necessários ao restabelecimento dos serviços, observados os prazos e níveis de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

9.9. Receber o objeto na forma e nos prazos previstos neste Contrato e no Termo de Referência, promovendo as verificações necessárias quanto à conformidade dos serviços executados.

9.10. Efetuar os pagamentos à Contratada na forma, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, desde que cumpridas as exigências legais e contratuais para a liquidação da despesa.

9.11. Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e no Ato da Mesa nº 713/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.12. Decidir sobre os pedidos e solicitações apresentados pela Contratada relacionados à execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Contrato.

9.13. Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, bem como das normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços.

9.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.15. A atuação da fiscalização e da gestão contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, pelos encargos decorrentes da contratação e pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato.

9.16. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.16.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo do requerimento apresentado pela Contratada, para analisar e decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.17. Expedir a ordem de serviço nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.18. Acompanhar a apuração mensal do Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS), com base nos registros de monitoramento e chamados técnicos, aplicando as glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme as disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

9.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços de internet de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, com pessoal qualificado e observância integral das especificações técnicas, dos prazos, dos níveis de disponibilidade e das demais obrigações assumidas.

10.2. Prestar suporte técnico e manutenção durante toda a vigência contratual, nos níveis de serviço definidos no Termo de Referência, mantendo estrutura técnica e operacional necessária à implantação, operação, supervisão e reparo dos serviços contratados.

10.3. Indicar, até a assinatura do Contrato, preposto com poderes para representá-la durante a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, informando nome, cargo, telefone e endereço eletrônico, sujeito à aceitação da Contratante.

10.3.1. O preposto será o canal de comunicação entre a Contratada e a Contratante. Os contatos referentes ao Contrato, incluindo notificações, ocorrências, faturamento, glosas, relatórios, manutenções programadas, pedidos de reajuste, alterações e aditivos, deverão ser realizados por seu intermédio.

10.3.2. Excetua-se da regra do subitem anterior a abertura de chamados técnicos diretamente na central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, cujo acompanhamento e escalonamento ficarão sob responsabilidade do preposto.

10.3.3. Em caso de substituição do preposto, a Contratada deverá indicar formalmente o novo representante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Em caso de impedimento imprevisto, o substituto deverá ser indicado em até 1 (um) dia útil. Enquanto não houver nova indicação, as comunicações dirigidas ao último preposto indicado serão consideradas válidas.

10.3.4. A Contratante poderá solicitar, de forma fundamentada, a substituição do preposto que não atender adequadamente às demandas da fiscalização.

10.3.5. O gestor e o fiscal do Contrato poderão realizar reuniões com o preposto sempre que julgarem necessário, inclusive reunião inicial antes da instalação, a qual poderá ser registrada em ata assinada pelos participantes.

10.4. Apresentar o plano de implantação, o cronograma e a documentação técnica (as built), bem como os registros dos chamados e relatórios de disponibilidade, quando solicitados pela fiscalização, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

10.5. Executar a instalação, configuração e ativação dos serviços, bem como os respectivos testes de aceitação, em articulação com o setor de Tecnologia da Informação da Contratante, observados os procedimentos técnicos e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

10.6. Fornecer e manter, sem ônus adicional para a Contratante, todos os materiais, equipamentos, antenas, roteadores, fontes, cabos, acessórios, ferramentas e demais meios necessários à instalação e manutenção dos serviços, inclusive aqueles disponibilizados em regime de comodato, conforme o item contratado.

10.7. Assegurar a manutenção, o reparo e a substituição dos equipamentos fornecidos, bem como o reparo do meio físico, arcando com todos os custos necessários à solução dos problemas apresentados, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

10.8. Garantir a qualidade, a segurança e a continuidade dos serviços, adotando prontamente as providências necessárias à correção de falhas, anormalidades e interrupções, inclusive os deslocamentos, reparos e demais medidas indispensáveis ao restabelecimento.

10.9. Manter central de atendimento técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento por ligação gratuita, e-mail e portal, assegurando o registro de protocolo para cada chamado.

10.10. Responder aos chamados técnicos no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, observando o prazo máximo de reparo de 4 (quatro) horas para o Item 1 e de 2 (dois) dias úteis para o Item 2, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.11. Garantir a segurança física e lógica do acesso à internet contra uso não autorizado e comunicar imediatamente, por meio do preposto, qualquer anormalidade identificada que possa comprometer a segurança ou a continuidade dos serviços.

10.12. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, ambiental e de segurança e saúde no trabalho, assumindo exclusiva responsabilidade pelos encargos decorrentes da contratação de seus empregados, inexistindo qualquer vínculo jurídico entre estes e a Contratante.

10.13. Utilizar profissionais tecnicamente qualificados e assumir integral responsabilidade pela instalação e pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e meios de acesso necessários à execução e manutenção dos serviços, inclusive escadas, andaimes, plataformas, suportes e mastros.

10.13.1. A Contratada deverá garantir a segurança de seus empregados e prepostos, fornecendo e fiscalizando o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e cumprindo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-6, a NR-10 e a NR-35.

10.14. Realizar as intervenções de instalação, passagem de cabos, manutenção e retirada de equipamentos de forma segura, preservando a estrutura física da sede da Contratante e reparando, às suas expensas, eventuais danos causados durante a execução dos serviços.

10.15. Comunicar previamente à Contratante as manutenções programadas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, submetendo-as à aprovação da fiscalização e observando os limites de duração e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.16. Comunicar imediatamente à Contratante, por meio do preposto, qualquer incidente de segurança, falha crítica, anormalidade ou ocorrência capaz de afetar a conectividade, adotando prontamente as providências necessárias à sua solução.

10.17. Reparar, às suas expensas, os danos que causar à Contratante ou a terceiros em razão de atos de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços, respondendo inclusive por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados e prepostos.

10.18. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando à Contratante, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de sua regularidade.

10.19. Responder às notificações da fiscalização em até 2 (dois) dias úteis, apresentando relatório das medidas corretivas adotadas, sem prejuízo do atendimento imediato às determinações que, pela natureza da ocorrência, exijam providências urgentes.

10.20. Preservar o sigilo dos dados, informações e configurações de rede da Contratante a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando as obrigações relativas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

10.21. Responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e representantes durante a execução do Contrato, bem como pelos encargos e responsabilidades decorrentes de sua atuação.

10.22. Manter os serviços plenamente operacionais até o último dia da vigência contratual, cooperar com a Contratante na transição para a contratação subsequente, inclusive mediante eventual período de convivência, se necessário, e retirar seus equipamentos em até 30 (trinta) dias após o encerramento do Contrato, sem ônus para a Contratante, reparando eventuais danos causados ao local. Os endereços IP fornecidos pela Contratada retornarão a ela ao término do Contrato.

10.23. Observar integralmente as normas internas da Câmara Municipal de Itupeva, bem como todas as disposições constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada, deste Contrato e da legislação aplicável, respondendo pela inexecução total ou parcial do objeto e sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. O gestor e o fiscal do contrato poderão realizar reuniões com o preposto sempre que julgarem necessário, inclusive reunião inicial antes da instalação, registrada em ata assinada pelos participantes.

11.6. A Contratada indicará, até a assinatura do contrato, preposto com poderes para representá-la na execução contratual (art. 118 da Lei nº 14.133/2021), informando nome, cargo, telefone e e-mail, sujeito à aceitação da Contratante. O preposto será o canal de comunicação exclusivo entre a Contratada e a Contratante, nos termos do Termo de Referência.

11.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12.1. O fiscal do contrato comunicará formal e imediatamente ao gestor do contrato as falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam prejudicar o cumprimento do objeto ou acarretar a necessidade de prorrogação de prazos ou da vigência contratual.

11.13. O gestor do contrato controlará os prazos contratuais e comunicará formalmente ao setor demandante, com antecedência mínima de 3 (três) meses do término da vigência, a necessidade de prorrogação ou de abertura de novo procedimento licitatório.

11.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.15. O gestor do contrato acompanhará os indicadores de disponibilidade, a apuração das glosas e a transição dos serviços, conforme previsto no TR.

11.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.18. O gestor do contrato registrará a avaliação da fiscalização com base nos indicadores de desempenho previstos no TR, inclusive no Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS) e nas glosas correspondentes.

11.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

a) A sanção de multa será aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo calculada na forma do edital, do contrato ou do instrumento equivalente e não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou outro instrumento equivalente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e também o disposto no Ato da Mesa nº 713/2025.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento deste exercício e, nos subsequentes, às dotações próprias.

01.02.01.122.0001.2.027 – 3.3.90.39

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica da Contratante.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos dos subitens 5.8.1 e 5.8.2 do Termo de Referência e dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha da Contratada, em uma das seguintes modalidades:

18.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

18.2.2. Seguro-garantia;

18.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

18.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.3. Caso a Contratada opte pela modalidade de seguro-garantia, deverá observar o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de vigência do contrato, prorrogando-se automaticamente, quando for o caso, em razão de aditamentos ou prorrogações contratuais.

18.5. A Contratada deverá promover a recomposição da garantia sempre que houver utilização parcial de seu valor ou alterações contratuais que impliquem acréscimo do valor contratado, de modo a manter o percentual estabelecido no subitem 18.1.

18.6. A não prestação da garantia, na forma e nos prazos estabelecidos nesta cláusula, impedirá o início da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.

18.7. A garantia prestada poderá ser executada pela Contratante nos casos de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itupeva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itupeva, de de 2026.

_____
Marco Antonio Marchi
Presidente

_____
CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1-Nome: 2-Nome:

RG: RG:

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itupeva

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços contínuos de acesso à internet, destinados à Câmara Municipal de Itupeva.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, ____de _____ de 2026

www.itupeva.sp.leg.br
Fone: (11) 4591-0500
Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, 725 – Desmembramento Santa Clara – CEP 13295-504 – Itupeva -SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____